



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2018
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: COPEMÁQUINAS COM. DE PEÇAS E REPRES. LTDA

CNPJ sob n°. 13.160.566/0001-22

VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 4.490,97 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 250 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA XCMG, que encontra-se em garantia do fabricante.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso XVII da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

“XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n° 022//2018, de 17 de janeiro de 2018, tendo como presidente Madalena H. Z. Baumann, e membros Suzana Aparecida de Souza e Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 250 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA XCMG**, que encontra-se em garantia do fabricante.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n° 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93**, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicado dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III -justificativa do preço;
- IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
 - 2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando
-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;

3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que a empresa supra citada é autorizada do fabricante, considerando que os serviços e fornecimento das peças devem ser realizados em empresa autorizada pelo fabricante e com peças originais para não perder a garantia do fabricante do veículo, e atendendo ao disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei n° 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Apiacás, e posterior publicação.

Apiacás-MT, 07 de junho de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL

03-07 APIACÁS 1988



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

A máquina Pá Carregadeira XCMG, necessitam de revisão em empresa autorizada para não perder a garantia técnica do fabricante da máquina, obrigatoriamente necessita da revisão mecânica e reposição das peças necessárias em empresa autorizada.

Apiacás-MT, 07 de junho de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA AP^a DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL

03-07 APIACÁS 1988



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de que a empresa **COPEMÁQUINAS COM. DE PEÇAS E REPRES. LTDA**, CNPJ sob nº. 13.160.566/0001-22 , Para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 250 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA XCMG, que encontra-se em garantia do fabricante. é a empresa autorizada do fabricante no Estado de Mato Grosso, para efetuar a revisão e troca das peças originais, garantindo assim a continuidade da garantia técnica do veículo, visando assim economia ao erário com deslocamento de técnico até o município.

Apiacás-MT, 07 de junho de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA AP^a DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL

13-07 APIACÁS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago é referente ao valor dos serviços e peças necessárias que deverão ser trocadas por apresentarem problemas, o valor global de V VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 4.490,97 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e noventa e sete centavos), é o valor orçado pela empresa autorizada do fabricante e praticado na região.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Infra estrutura conta com dotação orçamentária e recursos financeiros para garantir tal despesa.

Apiacás-MT, 07 de junho de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL

03-07 APIACÁS 1988
